



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 06/2024

Referência: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024.

Autoria: Vereador Dirceu de Souza.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para a elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01, de 22 de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 691/2009, de 24 de abril de 2009, que estabelece o Programa Permanente de Concessão de Estímulos Econômicos e Incentivos Fiscais do Município de Monte Carlo e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Ordinária tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e a adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Serviços Públicos, nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como a regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

b) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise visa alargar o prazo de incentivo e desenvolvimento de atividade de comércio e industrial para que os estabelecimentos consigam replicar ingressos financeiros dentro do Município.

É certo que o dilatar do prazo estabelecido anteriormente colabora sobremaneira para que os estabelecimentos listados na lei se ajustem e possam desenvolver suas atividades de modo mais seguro, e este incentivo terá, pois, a segurança não apenas jurídica necessária, mas também de cunho econômico.

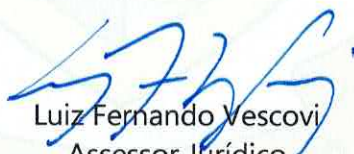
CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, formal ou material. No mérito, caberá somente aos Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 18 de março de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583